



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML

Processo: 00600-00004989/2023-57-e  
Pregão Eletrônico n.059/2024/SML/PVH

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Em atenção ao e-mail datado de 4 de setembro de 2024 às 15:35, apresentado pela empresa **VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA**, que informa dúvidas sobre o Pregão Eletrônico nº 059/2024/SML/PVH, solicita esclarecimento:

**PERGUNTA:** (...) Prefeitura Municipal de Porto Velho  
A **VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, vem tempestiva e muito respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro nas disposições pertinentes do Edital em epígrafe, após análise do edital, com o intuito de agilizar as contratações deste órgão, posto que as informações são pertinentes e capazes de inviabilizar o certame, vem expor e solicitar o que segue:

**Pergunta 01: MANIFESTAÇÃO DO RECURSO**

Prezado (a) Pregoeiro (a),

O edital é omissivo em informar o prazo para manifestação de recurso após a declaração do vencedor. Dessa forma, entendemos que o prazo para manifestar a intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos, a contar da declaração do vencedor. Nosso entendimento está correto?

**Pergunta 02: MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO DE FORMA MOTIVADA**

Prezado (a) Pregoeiro (a),

Nos deparamos com a exigência contida no item 13 que trata dos RECURSOS, que assim dispõe:

"13.2. A falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na preclusão do direito de recurso por parte da licitante."

O texto acima informa que a intenção de recurso deverá ser MOTIVADA, que vai contra o que preceitua a Nova Lei de Licitações (14.133/21), uma vez que esta, diversamente do que consta do art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/2002, não é exigido que a manifestação da intenção de recorrer seja "motivada". Com efeito, a manifestação da intenção de recurso deverá ser admitida pelo agente de contratação independentemente da externalização de motivo.

Essa flexibilização trazida pela NLLC é um grande avanço da legislação, uma vez que, não raramente, é possível encontrar certames nos quais os pregoeiros confundem a análise de existência de motivação com a análise do próprio mérito recursal, por vezes até rejeitando sumariamente a intenção de recurso sob a justificativa de que o futuro recurso seria ou deveria ser indeferido.

Dessa forma, estamos entendendo que a manifestação de recurso não deverá ser MOTIVADA. Nosso entendimento está correto?

**Pergunta 03: DIVERGÊNCIA GARANTIA**

Prezado (a) Pregoeiro (a),

Há divergências em relação ao prazo de garantia presente na



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML

especificação dos itens quando comparados a exigência do Termo de Referência, vejamos:

ESPECIFICAÇÃO DO ITEM 60: "Garantia Mínima: 6 Meses."

TERMO DE REFERÊNCIA: "8.3.5. Deverá oferecer garantia de fábrica de no mínimo 36 (trinta e seis) meses, nos itens que couber, ou a estabelecida pelo fabricante a partir da data da entrega técnica definitiva do bem, conforme as especificações neste Termo de Referência."

**Considerando que as normas disciplinadoras da licitação devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação, entendemos que deverá ser considerada a garantia mínima prevista na especificação de cada item. Nosso entendimento está correto?**

**RESPOSTA DA DEPARTAMENTO DE EDITAIS E NORMAS LICITATÓRIAS -**

**DENL/SML:**

**PERGUNTA 01: MANIFESTAÇÃO DO RECURSO:** Temos a esclarecer quanto a pergunta "Dessa forma, estamos entendendo que a manifestação de recurso não deverá ser MOTIVADA. Nosso entendimento está correto?"

**RESPOSTA:** O item 13.2 do edital trata-se da manifestação da intenção de recurso. Ou seja, se a empresa tem o interesse em interpor recurso administrativo, a mesma deverá manifestar sua intenção.

A Lei nº 14.133/2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, prevê que **as empresas licitantes devem manifestar a intenção de recorrer antes de entrar na fase recursal.**

Após a manifestação, é concedido um prazo de três dias úteis para apresentar o recurso, a partir da intimação ou da lavratura da ata.

Como explicativa, a interpretação da pergunta da empresa, **a resposta é não.** Deverá a interessada, se houver intenção de recurso **manifestar-se dentro o prazo estabelecido pelo próprio sistema, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;**

O próprio sistema acusa, na etapa de julgamento de proposta e habilitação o período de intenção de recursos, com acréscimo de **10 minutos a partir da data em que o mesmo for declarado vencedor ou habilitado.**

Esclarecendo as dúvidas do licitante, consideração que a explicação é suficiente para a continuidade do procedimento licitatório, o Edital de licitação não sofrerá alteração quanto aos questionamentos desta empresa.

Por fim, encaminha-se a resposta a Pregoeira que conduz a licitação para PROVIDÊNCIAS quanto a continuidade do



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML**

procedimento da licitação. É a análise, s.m.j.

Certo de poder contar com o apoio dos Senhores (as) estamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

**CRISTIANE DA SILVA MIRANDA DE SOUZA**

**Assessor de Análises Processuais**

De acordo,

**CARLA LAURIANE DE ARAÚJO**

**Diretora do DENL/SML**

**RESPOSTA DA SEMUSA:**

BOA TARDE

ACERCA DO QUESTIONAMENTO DE RECURSOS, ENTENDEMOS QUE SERÁ ANALISADA PELA EQUIPE DE PREGÕES.

**ACERCA DA GARANTIA, ENTENDEMOS QUE DEVE PREVALECER O DESCRITO NO ITEM 8.3.5.**

ATT

Aline Silva Lima

Gerente de Divisão de Apoio a Assistência Hospitalar

Diante do exposto, tem-se por respondido os esclarecimentos solicitados.

Porto Velho-RO, 11 de setembro de 2024

**Lidiane Sales Gama Moraes**

Agente de Contratação/SML